



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 107
Responsável MP

CONTRATO Nº 07/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 39.707.739-7 e CPF (MF) nº 192.747.773-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.059.631/0001-49, estabelecida na Avenida Independência, nº 350, Conjunto 174, 17º andar, CEP 13.419-160, Piracicaba, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS VENTRI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.707.248-6 e CPF (MF) nº 560.811.118-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução da reforma (reparos da cobertura, impermeabilização e pintura) do Prédio Sede, conforme as especificações explicitadas no Anexo 1 (Memorial Descritivo) do Edital e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Também faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição ou anexação, obrigando-se as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, que se sagrou vencedora da Tomada de Preços nº 04/15. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo Segundo - A quantidade do objeto deste instrumento poderá ser alterada para mais ou para menos, até o limite de 50% (cinquenta por cento), a exclusivo critério da CONTRATANTE, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete e se obriga pelo presente instrumento de contrato, a:

2.1) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, tal como, executar os serviços obedecendo às orientações da **CONTRATANTE**, em seu planejamento, execução, exigências, procedimentos e normas contidas nas especificações técnicas.

2.2) Escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada neste particular, como única e exclusiva empregadora.

2.3) Designar, quando necessário, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato, assim como, manter permanentemente, um ou mais profissionais técnicos como responsáveis pelos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

2.4) Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as.

2.5) Apresentar à **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

2.6) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades de outras que não a do cumprimento do objeto do contrato, não podendo divulgar, desviar ou fazer uso indevido de qualquer informação sobre os serviços.

2.7) Empregar na execução dos serviços contratados quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnicos, especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições e funções relacionadas com o objeto desta avença.

2.8) Cumprir pontualmente os prazos acordados com a **CONTRATANTE**, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação.

2.9) Fornecer os equipamentos a que se propôs, inclusive, manter, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos empregados contratados que, de qualquer forma, mantenham contato com o canteiro de obras, e ainda:

2.9.1) Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança necessários à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com a quantidade de empregados contratados para execução do objeto deste contrato;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 469

Responsável

2.9.2) Fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da **CONTRATANTE**, através de recomendações ou instruções escritas;

2.9.3) Cumprir normas de segurança no trabalho devendo exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, bem como se responsabilizando também pela segurança de seus empregados e/ou terceiros no canteiro de obra;

2.9.4) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, ou juntamente com a primeira Nota Fiscal/Fatura, a prova de ter registrado este instrumento junto ao CREA, acompanhada das cópias da Guia da ART de execução da obra.

2.10) Às suas custas, obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários ao exercício das atividades objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática das atividades pertinentes.

2.11) Fornecer maquinistas, operadores e motoristas devidamente habilitados e treinados para operar os equipamentos e veículos.

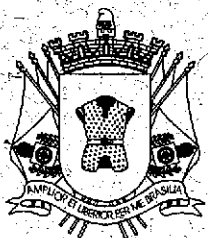
2.12) Fornecer, se for o caso, alojamento, refeição e toda a assistência necessária a seus empregados.

2.13) Fornecer combustíveis, lubrificantes e promover todo tipo de manutenção necessária ao bom desempenho de cada equipamento utilizado para execução dos serviços, mantendo inclusive, canteiro de obras e serviços no Município da **CONTRATANTE**, e ainda:

2.13.1) Transportar e fornecer, por sua conta, além dos equipamentos propriamente ditos, os apetrechos, utensílios, combustíveis e lubrificantes e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos e veículos, e, retirar, por sua conta, dos locais de trabalho, os aludidos equipamentos, veículos e tudo o que for de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias, contados do término deste contrato;

2.13.2) Reparar os equipamentos e veículos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, arcando com todas as despesas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.

2.14) Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado utilizado para conduzir os serviços descritos na Cláusula I deste ajuste, cuja permanência nos serviços seja julgada inconveniente, por motivo técnico, moral, de disciplina, funcional ou simples irreverência de trato, inclusive por inaptidão, mesmo que relativa, ocorrendo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica, dentro de 10 (dez) dias, contados da comunicação da **CONTRATANTE**.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº H.10
Responsável [assinatura]

2.15) Preencher imediatamente vaga de eventual empregado faltoso.

2.16) Fixar no local dos serviços, placas indicativas, conforme padrão e critério a ser fornecido pela unidade fiscalizadora.

2.17) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, e demais documentos técnicos fornecidos, desenvolvendo boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da unidade fiscalizadora, devendo responder ainda, por quaisquer acidentes danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários e/ou terceiros, decorrentes da realização dos referidos trabalhos, inclusive pelos acidentes eventualmente provocados em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, própria ou de seus empregados durante a execução dos serviços.

2.18) Proceder, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os reparos, correções, remoções ou substituições que se tornarem necessários sido executados deficientemente e em desacordo com as especificações técnicas, eliminando eventuais vícios, irregularidades, imperfeições, erros, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços, veículos, materiais e equipamentos empregados, dentro do prazo e critério estipulado pela unidade fiscalizadora.

2.19) Manter "Caderneta de Ocorrências" para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que deverá ficar a disposição da unidade fiscalizadora, para anotação das visitas efetuadas dos feitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma e todas as ocorrências nos serviços, consignando eventuais recomendações à **CONTRATADA**, ficando desde já, obrigada a comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer ocorrências anormais que venham a interferir na execução dos serviços. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

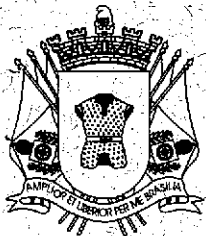
2.19.1) Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrências".

2.19.2) A "Caderneta de Ocorrências" deverá ter suas páginas numeradas tipograficamente, constando termo de abertura e encerramento, devidamente assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo responsável pela fiscalização, designado pela **CONTRATANTE**.

2.19.3) Ao final, ou rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia, na íntegra, devidamente autenticada, à **CONTRATANTE**, da Caderneta de Ocorrências, que será juntada aos autos do Processo Licitatório.

2.20) Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba
Fls. nº 11

Responsável

Técnicas, para o objeto constante do Edital da licitação que deu origem a este contrato.

2.21) Comparecer, sempre que solicitado, a sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

2.22) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.23) Comunicar a Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início de Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do contrato, sem embargo do direito reservado da **CONTRATANTE**, a seu critério, poder exigir sua retirada ou substituição. O preposto deverá ser mantido às expensas da **CONTRATADA**, em caráter permanente, devendo ser idôneo e corretamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

2.24) Executar eventuais serviços não constantes do Edital, que originou este contrato, mas inerentes ou assemelhados à natureza das obras e serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

2.25) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

2.26) Caberá a **CONTRATADA** comprovar mensalmente a **CONTRATANTE**, as obrigações e deveres trabalhistas inerentes aos serviços contratados.

2.27) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, apresentada por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a **CONTRATANTE** no processo, ou respondendo solidariamente até decisão final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

2.27.1) De igual modo, deverá comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação de indenização e/ou execução, que seja proposta em desfavor da **CONTRATANTE**, por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, ou de fato relacionado aos serviços inerentes a este.



2.28) Apresentar, através de operadores e motoristas, imediatamente após a conclusão de cada serviço que lhe tenha sido determinado, os equipamentos e veículos a fiscalização da **CONTRATANTE**, para fins de pesagem e anotação de horas trabalhadas, se for o caso.

2.29) A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos equipamentos, veículos e materiais até o recebimento provisório dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1) Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

3.2) Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.3) Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária.

3.4) Providenciar a emissão de Ordem de Início de Serviços, bem como, fornecer a expedição das demais Ordens de serviços estabelecidos, contendo especificações claras do escopo e prazos do trabalho pretendido tal como, do local de execução dos serviços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sem as quais a **CONTRATADA** não poderá iniciar os serviços.

3.5) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado para representá-la frente à **CONTRATADA** para tratar de todas as questões que envolvam o presente contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6) Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados.

3.7) Aprovar as medições que julgar corretas e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ASPECTO ESPACIAL

4.1) Os serviços que constam deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela **CONTRATANTE**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos pertinentes ao seu desenvolvimento, entendendo-se que o objeto deste contrato será executado em regime indireto de empreitada por preço unitário, de conformidade com a proposta de menor preço global, apresentada pela licitante vencedora do certame que originou este ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1) As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, abrangendo os serviços



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 103
Responsável

executados no mês em questão, exceto a medição final, que será realizada até 30 (trinta) dias após o término dos serviços.

5.2) O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva planilha de medição, contendo identificação dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aprovado pelo responsável.

5.2.1) Também deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, carta de encaminhamento e cópias autenticadas das guias de Recolhimento do INSS, FGTS e CNDT, referentes aos serviços objetivados na referida planilha.

5.3) Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados em 02 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias fora a quinzena, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, conforme previsto no item 5.2.

5.4) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela totalidade dos serviços ajustados a quantia de **R\$ 385.640,10 (trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais e dez centavos)**, de acordo com os valores unitários apresentados na proposta, na forma estabelecida nos item 5.3 deste contrato.

5.5) Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Sexta, os preços unitários constantes do Anexo I, serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados a partir da apresentação da proposta, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Serviço Predial Mão-de-Obra, publicado no Diário Oficial do Estado.

5.6) Eventuais serviços não constantes deste instrumento e do Edital de licitação que originou este ajuste, mas inerentes ou assemelhados à natureza do mesmo, serão pagos por orçamento elaborado pela **CONTRATADA** desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, antes da execução dos mesmos e após a celebração do respectivo termo aditivo.

5.7) A execução dos serviços objeto do presente instrumento será em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1) O prazo para execução dos serviços ora objetivados é de **02 (duas) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (Anexo III do Edital), contado a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. O prazo da vigência contratual é de **04 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura.

6.2) A prorrogação do prazo estipulado no item 6.1, caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba
Fls. nº 414
Responsável

que verificada a conformidade com preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1) Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00, da ficha orçamentária nº 8.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1) Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2) A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3) A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e também as suas consequências próximas ou remotas.

8.4) A execução do presente contrato será acompanhada, avaliada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, tendo a seu cargo a incumbência de indicar servidor para representar a **CONTRATANTE** frente à **CONTRATADA**, emitir a Ordem de Início dos Serviços, bem como as demais ordens de serviços especificados, aprovar as medições, receber parcial e definitivamente os serviços contratados, naquilo que for cabível à espécie, acusando no pertinente expediente administrativo estes recebimentos, podendo ainda, dentro da esfera de sua competência, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com o avençado.

8.5) A entrega da obra deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que, por meio de seu representante, receberá as obras e serviços provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes;

8.6) O prazo de observação das obras e serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado mencionado no item anterior;

8.7) O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pelo Presidente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1) Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Ita
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Ita
Fls. nº 415
WP
Responsável

independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na Legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital que deu origem a este ajuste, podendo ainda, rescindir este instrumento nos seguintes casos:

9.1.1) Nos casos previstos no edital que deu origem a este ajuste e em seus anexos;

9.1.2) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital que originou esta avença, seus anexos e neste contrato ou pelo seu cumprimento irregular;

9.1.3) Pela lentidão no cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, através do órgão fiscalizador a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços estipulados;

9.1.4) Pela paralisação dos trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior, ou redução de pessoal a o nível que se torne incompatível com o desenvolvimento previsto para os serviços;

9.1.5) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos pela unidade fiscalizadora e pela demonstração de negligência, imprudência ou imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6) Pela subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.7) Pelo desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.8) Cometer à **CONTRATADA** reiteradamente faltas ou defeitos na execução do contrato;

9.1.9) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, falência ou se a firma da **CONTRATADA** deixar de existir ou for dissolvida, ou ainda, manifestada a impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir as obrigações contratuais;

9.1.10) Ocorrer a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11) Existindo descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias a seu cargo;

9.1.12) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo representante legal da **CONTRATANTE**, desde que exaradas no Processo Licitatório nº 44/2015.



9.1.13) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.14) Pela incidência em multas conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira, cujo total atinja 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2) Em qualquer caso de inadimplemento do contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, rescindi-lo judicial ou extrajudicialmente, incorrendo a **CONTRATADA** no pagamento de penalidades e multas contratuais, na forma prevista no Edital que originou este ajuste e seus anexos.

9.3) Além das hipóteses previstas, a rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes.

9.4) A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

9.5) A ocorrência de quaisquer casos que configurem a rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do Processo Licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, consagrado no artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal.

9.6) O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

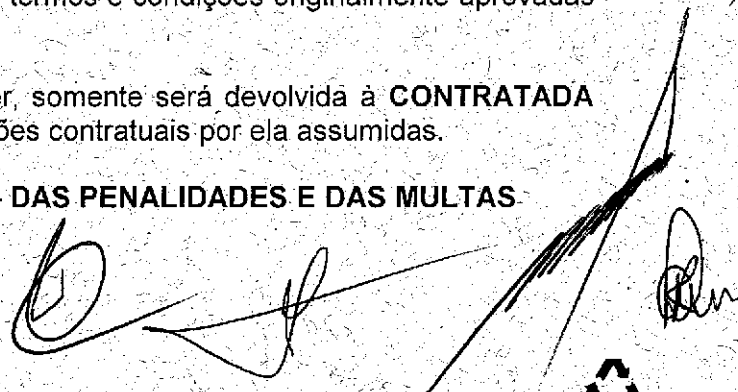
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1) Para garantir o cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta neste ato, a comprovação do recolhimento da garantia, no importe de **R\$ 19.282,00** (dezenove mil e duzentos e oitenta e dois reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2) Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

10.3) A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 417
Responsável

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A parte que infringir quaisquer das obrigações aqui avençadas, tal como as enumeradas no ato convocatório que originou este ajuste ou que der causa a rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, a multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, deixar de cumprir a obrigação assumida.

11.5. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

11.6. No interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

11.7. A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por "força maior".





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 418

Responsável

11.8. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.

11.9. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, desde que acompanhado da autorização prévia da **CONTRATANTE**. Na hipótese de subempreitada, a **CONTRATADA** continuará a responder integralmente pelas obrigações assumidas no presente contrato, não se configurando em qualquer hipótese, nenhum vínculo entre a **CONTRATANTE** e as subempreiteiras.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, do extrato resumido, da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1) A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2) A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, pelos danos ou prejuízos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, respondendo civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenização devido.

15.3) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

15.4) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 469
Responsável

comercial, além de não se responsabilizar pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

15.5) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6) A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, técnica e civil, para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui, nem reduz ou exclui essa responsabilidade, assim como, não exime a responsabilidade integral única e exclusiva da **CONTRATADA**, com relação à perfeita e cabal execução dos serviços objeto do contrato.

15.7) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação que originou a celebração deste instrumento e ainda obedecerá ao seguinte:

15.7.1) Edital e seus anexos;

15.7.2) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada; e,

15.7.3) Projetos, especificações e recomendações fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1) É de responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, a execução dos serviços e suas implantações, sempre de conformidade com o presente contrato, com o Edital originário desta avença e seus anexos, com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, como Código Civil Brasileiro, com os demais regulamentos vigentes.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 430
Responsável

17.2) A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis, ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança vier a julgar conveniente. Neste caso, os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da **CONTRATANTE**.

17.3) Além do que já consta no Edital da Tomada de Preços nº 01/15, tal como neste instrumento, fazem parte integrante deste contrato, os elementos e demais despachos constantes no Processo Licitatório nº 160/15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

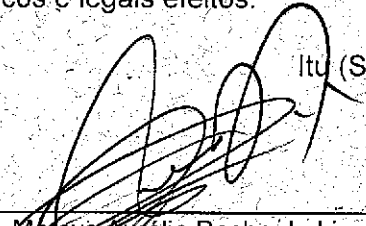
A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do Contrato Eduardo Felipe Soares Tavares – Diretor Jurídico Legislativo da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

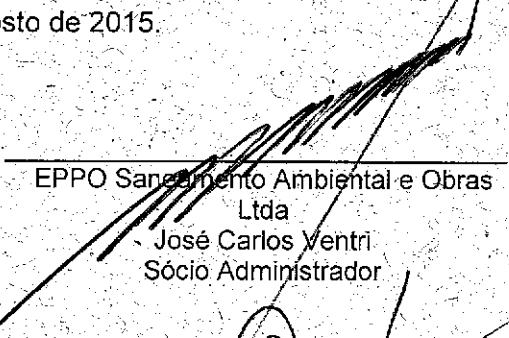
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itú, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

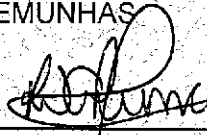
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, por estarem **JUSTAS e CONTRATADAS**, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 14 (catorze) laudas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, juntamente com 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

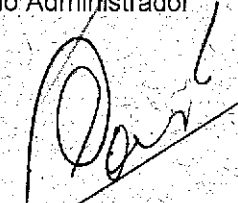
Itú (SP), 25 de agosto de 2015.


Marcus Aurélio Rocha de Lima
Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
Presidente


EPPO Saneamento Ambiental e Obras
Ltda
José Carlos Ventri
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS


Renata V. de Andrade Lourencetto
RG: 27.455.939-0
CPF: 251.495.368-57


Lúcia Fernanda L. de Campos
RG: 30.719.020-1
CPF: 260.988.998-43





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 423

Responsável

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº 07/2015, datado de 25/08/2015;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA – EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

OBJETO – Contratação de empresa para execução de reforma (reparos na cobertura, impermeabilização e pintura) do Prédio Sedé da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, 25 de agosto de 2015

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Marcus Aurélio Rocha de Lima
Presidente

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA

José Carlos Ventri
Sócio Administrador





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 420
Responsável

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, através de seu Presidente Vereador, Sr. **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, **AUTORIZA**, a empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, sediada na Avenida Independência, nº 350, Conjunto nº 174, 17º andar, CEP 13.419-160, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. José Carlos Ventri, a prestar o serviço que integra o OBJETO constante do instrumento contratual celebrado entre as respectivas partes, cujo início ocorrerá a partir do dia 31 de agosto de 2015.

Itú, 25 de agosto de 2015

MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

JOSE CARLOS VENTRI

Sócio Administrador

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E
OBRAS LTDA.

Testemunhas:

Renata V. de Andrade Lourencetto

RG nº 27.455.939-0

CPF/MF nº 251.495.368-57

Lúcia Fernanda Longhi de Campos

RG nº 30.719.020-1

CPF/MF nº 260.988.998-43

